

SINPERS

Sindicato dos Psicanalistas do Estado do Rio Grande do Sul

-SINPERS-

Sindicato dos Psicanalistas do Estado do Rio Grande do Sul

ESTATUTO

Santa Maria 13/02/19

Sede Executiva: Rua dos Miosótis, 225

Santa Maria – RS

Telefone: (55) 3225-1800

SINPERS – SINDICATO DOS PSICANALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ESTATUTOS –

Capítulo I- DA DENOMINAÇÃO E FÔRO.

Art. 1º - Sindicato denominar-se-á SINPERS – Sindicato dos Psicanalistas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A sede do Sindicato será Rua dos Miosótis, 225, na cidade de Santa Maria. Podendo expandir suas atividades em outros estados do Brasil; é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O SINPERS tem como fôro a cidade de Santa Maria do RS, reger-se-á impor este estatuto e de disposições legais que lhe forem aplicáveis, com tempo indeterminado e de atuação.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS DO SINDICATO.

Art. 4º - O SINPERS SINDICATO DOS PSICANALISTAS DO ESTADO DO RS, com sede no fôro da cidade de Santa Maria é constituído conforme a Ata de Assembleia Geral e legislação em vigor, para fins de congregar e orientar seus associados, promover cursos e fundar institutos e pesquisas na área da mente humana, além de colaborar com Poderes Públicos a sociedade Brasileira com solidariedade e defesa dos interesses nacionais;

Art. 5º - São prerrogativas do Sindicato.

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses individuais e coletivos dos sindicalizados, relativamente à categoria de Psicanalistas;
- b) Criar e manter escolas e cursos visando a boa formação e aprimoramento técnico e científico de profissionais da Psicanálise, no estado do Rio Grande do Sul, ou em Estados do Território Brasileiro onde não exista sindicato, para a proteção da Profissão do Psicanalista;
- c) Manter, dentro das possibilidades, assistência médica e odontológica para associados e familiares diretos, mediante convênio a ser assinado com outras instituições que prestam este serviço;
- d) Promover conferências, reuniões sócio culturais, seminário ou congresso a nível Nacional e Internacional;

Art. 7º - São condições especiais do Sindicato:

- a) Observância da lei e dos princípios da moral e dos deveres cívicos;

- b) Abstenção da propaganda e de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais e de candidaturas para cargos eletivos estranhos ao Sindicato.
- c) A existência de remuneração a cargos e de empregados que trabalhem a favor do sindicato para o seu bom funcionamento;

Art. 8º - Congregar esforços políticos junto a outros sindicatos para propor via projeto de lei, a regulamentação da Profissão de Psicanalista junto ao Congresso Nacional.

- a) Fornecer ao associado a carteira de Identidade Profissional, para que possa representar-se diante das instituições municipais, estaduais, ou federais, o gozo de seus direitos legais do exercício da profissão de psicanalista.
- b) Assinar e autorizar junto as escolas, cursos ou institutos o diploma ao psicanalista que frequentar o curso de formação profissional de ENSINO LIVRE, bem como emitir o HISTORICO ESCOLAR, com o seu respectivo rendimento escolar, apresentado a todas as autoridades competentes com o fim de provar a sua habilitação e competência profissional.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 9º - A todo aquele que ecerça a profissão de psicanalista e ou tenha obtido FORMAÇÃO PROFISSIONAL em INSTITUTOS, ESCOLAS OU CURSOS mantidos ou reconhecidos (por aprovação de currículo) por este sindicato, assiste o direito de sindicalizado, salvo falta de idoneidade, a critério da Diretoria, após auvir a “Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional”;

§ Único: Fica criada a “COMISSÃO PERMANENTE DE ETICA E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL”, e o CONSELHO FEDERAL DE PSICANALISE composta de três membros nomeados pelo Presidente do Sindicato e ratificados pela Assembleia Geral de Eleição, cuja finalidade será de avaliar as propostas de candidatos a sindicalização, para obtenção da Identidade Profissional de Psicanalista, e dar parecer a Diretoria;

- c) Fiscalizar e zelar pela ética e o bom exercício profissional dos associados e apresentar relatório da Diretoria;
- d) Avaliar e propor currículos de cursos de formação ou de aperfeiçoamento em Psicanálise, que desejarem ser reconhecidos e aprovados pelos Sindicatos, oferecendo parecer a Diretoria.

Art. 10º - Os associados são das seguintes categorias:

I – FUNDADORES: os que assinaram a Ata de Fundação que se transformou em Sindicato.

II – EFETIVOS: aqueles que, proposto por dois associados, apresentarem documentos que comprovem o exercício efetivo da profissão;

III – BENEMERITOS: aquele que prestou relevante serviço ao sindicato ou a Psicanálise, não gozando do direito de votar.

§ 1º - O título de sócio Benemérito será outorgado pela DIRETORIA, mediante aprovação unanime de seus membros;

§ 2º - A entrega do título de sócio Benemérito será feita em reunião solene especialmente convocada;

§ 3º - O sindicato propugnará para todos os seus sócios possuam a necessária e devida formação profissional de acordo com o que determina e preceitua a ciência psicanalítica: formação teórica, análise didática, análise individual, através de quaisquer dos métodos existentes.

§ 4º - A diretoria do Sindicato poderá outorgar o DIPLOMA DE ANALISTA DIDATA, a todo aquele que tiver um excelente currículo vitae, e conhecimento profundo teórico e clínico na área Psicanalítica.

Art. 11º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:7

- a) Tomar parte, voltar a ser votados na Assembleias Gerais;
- b) Requerer com numero de associados superior a dez por cento (10%), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando o objetivo e necessidade;
- c) Gozar de todos os direitos e serviços do sindicato;
- d) Não respondem subsidiamente pelas Obrigações Sociais.

Art. 12º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Pagar pontualmente a anuidade determinada pela Assembleia Geral e o Imposto Sindical.
- b) Comparecer as assembleias gerais e acatar decisões;
- c) Prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance;
- d) Respeitar as leis a acatar as autoridades constituídas;
- e) Cumprir os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos Código de Ética da Profissão, e acatar decisões do Conselho Federal de Psicanálise.

§ Único: Em casos excepcionais, e a juízo da Diretoria o associado poderá ser anistiado de seus débitos para o sindicato, em razão de não poder saldar a dívida.

Art. 13º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, a critério da diretoria e por proposta da “Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional”.

§ 1º - Serão suspensos os diretores do sindicalizado:

- a) Que não comparecer a três (3) assembleias gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) Que desacatar a assembleia geral e as normas do Código de Ética e a Diretoria.

§ 2º - Serão Eliminados do Quadro Social:

- a) Os que por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem nocivos a entidade;
- b) Os que por motivo perfeitamente justificado se atrasarem em mais de um (1) ano de pagamento de sua anuidade ou forem enquadrados no Código de Ética;

§ 3º - As penalidades serão aplicadas pela diretoria.

§ 4º - A Aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá perceber audiência com o associado, o qual poderá apresentar defesa oral e escrita;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recursos a Assembleia Geral.

Art. 14º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão regressar no Sindicato desde que tenha se reabilitado, o juízo da Diretoria, da Assembleia Geral ou da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional. Ou que tenham liquidados seus débitos, quando se tratar de atraso de mensalidades, anuidades e taxas sindicais.

Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES:

Art. 15º - O processo eleitoral obedecerá sempre o sistema de escrutínio secreto, não sendo aceito o voto por procuração, e serão considerados eleitos os que alcançarem a maioria simples de votos dos presentes quites com a tesouraria.

Art. 16º - São condições para exercer o direito de votar e ser votado:

- a) O associado deverá estar filiado ao Sindicato, estar exercendo a profissão e estar quites com a tesouraria;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos civis, políticos e sociais.
- c) Poderá votar e participar dos cargos os estudantes matriculados em Instituto de formação psicanalítica ou estar sob supervisão de uma Analista Didata.

§ 1º - Não podem se candidatar aos cargos administrativos:

- a) Os quais não tiveram aprovadas as suas contas do exercício em cargo de administração;
- b) Os quais tiverem lesado o patrimônio de qualquer sindicato ou associação profissional;
- c) Os que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
- d) Os que tiverem abandonado cargo letivo e os quais qualificados com Estratégia ou Candidato a efetivação, conforme Regulamento Interno.

§ 2º - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Discal e da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional e do CONSELHO DEFERENTE DE PSICANALISE serão de três (3) anos e a eleição será realizada sempre na primeira quinzena do mês de março do ano em que os mandatos vencem, podendo haver votação parcial ou total dos seus respectivos membros.

§ 3º - Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, e Conselho Federal de Psicanálise pertencem ao Sindicato serão conferidos a brasileiros que possuam os requisitos deste artigo, sendo o de Presidente provi do somente por brasileiro nato.

§ 4º - Com base nos presentes estatutos e, especialmente, neste capítulo, qualquer associado poderá impugnar chapas ou o resultado das eleições, recorrendo a Diretoria ou a Assembleia Geral dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do resultado das eleições.

Capítulo V: DAS ASSEMBLEIAS

Art. 17º - As assembleias gerais são soberanas em suas resoluções não contrariadas as Leis vigentes do país e a estes estatutos, salvo as exceções contidas nos presentes estatutos.

§ 1º - Quanto a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação será convocada meia hora depois a qual poderá ser realizada com qualquer número, salvo nos casos previsto nestes estatutos.

§ 2º - A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, no mês de março, para prestação de contas.

Art. 18º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

- a) Quando o presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Conselho Federal Julgar necessárias.
- b) A Requerimento dos associados em pleno direito, justificando os motivos da convocação, desde que representando número correspondente a trinta por cento (30%) dos associados.

Art. 19º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo conselho de ética e fiscalização, conselho federal ou por trinta por cento dos associados não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de cinco (5) dias, contado da entrega do requerimento, sob pena de ser decretado o seu impedimento e afastamento pela própria assembleia, assim que for reunida.

§ ÚNICO – Na Falta de convocação pelo presidente fã-lo-ão, espirado o prazo de cinco dias, aqueles que a deliberam realizar.

Art. 20º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos pelos quais foram convocados.

Capítulo VI: DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 21º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por três (3) membros, eleitos pela assembleia geral, para cargos de presidentes, secretários e tesoureiro.

Art. 22º - A Diretoria compete:

- a) Dirigir o sindicato de acordo com estes estatutos administrar o patrimônio social e promover o bom geral dos associados e da categoria profissional;
- b) Elaborar regulamento de serviço necessários subordinados nos estatutos;
- c) Cumprir as leis, os estatutos, regulamentos, código de ética, e resoluções próprias e das assembleias;
- d) Organizar o orçamento anual, que, com o parecer do conselho fiscal será submetido a apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária, que se realiza no mês de março de cada ano;
- e) Aplicar as penalidades previstas nestes estatutos e no código de ética;

- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria a convocar.
- g) Deliberar sobre a admissão de novos membros (associados) tomando por base a recomendação ou Parecer da Comissão permanente de Ética e Fiscalização.

Art. 23º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato judicialmente e extrajudicial, ativa e passivamente perante a administração pública em juízo ou fora desse, podendo delegar a representação ou por procuração;
- b) Convocar as reuniões de diretoria, e, apenas, instalando as assembleias, que elegerão o seu próprio presidente;
- c) Assinar as atas das sessões por ele precedidas, o orçamento anual e todos os papéis do sindicato, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) Ordenar e autorizar as despesas e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- e) Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, de acordo com as necessidades reais.

Art. 24º - Ao Secretário compete:

- a) Substituir o secretário em suas licenças e impedimentos;
- b) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato, preparar, dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria, assinar os o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
- c) Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual a uma semana antes da assembleia geral ordinária, a fim de receber o devido parecer;
- d) Recolher o dinheiro do sindicato a um banco determinado pela diretoria e preparar o balanço do exercício e a previsão orçamentaria.

Capítulo VII: DO CONSELHO DE ETICA E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - O Sindicato terá um conselho fiscal composto de três (3) membros efetivos, eleitos pela assembleia geral na mesma data de eleição da diretoria e com igual mandato, na forma destes estatutos, limitando-se a sua competência a fiscalização de gestão financeira aprovando ou não as contas da diretoria e fiscalizando o cumprimento destes estatutos.

Capítulo VIII: DO CONSELHO FEDERAL DE PSICANALISE

Art. 27º - É Objetivo do conselho:

Fazer cumprir o código de ética de categoria, com como confirmar jurisprudência quanto aos casos omissos.

Capítulo IX: DA PERDA DO MANDATO.

Art. 28º - Os membros da diretoria e do Conselho de Ética e Fiscalização ou da Comissão Permanente de Ética e Fiscalização Profissional perdão e seu mandato nos seguintes casos:

- 1- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- 2- Grave violação destes estatutos;

- 3- Abandono do cargo, na forma prevista nestes Estatutos;
- 4- Transferência do domicílio que importe afastamento do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, imediatamente convocada;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser preenchida após notificações que assegure ao interesse o pleno direito de defesa, cabendo recursos à Assembleia Geral.

Art. 29º - No caso de Perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõem estes estatutos. Tratando-se da Comissão de Ética e Fiscalização Presidente de ofício ou em exercício, fara uma nova indicação que será ratificada pela Assembleia convocada para declarar a perda de mandato.

Capítulo X: DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 30º - a CONVOCAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA A Diretoria e para o Conselho de Ética e Fiscalização compete ao Presidente do Sindicato.

Art. 31º - A convocação para o Conselho de Ética e Fiscalização obedecera a ordem de colocação na chapa.

Art. 31º - Havendo renuncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto previsto neste estatuto.

§ 1º - As renunciias serão comunicadas por escrito ap Presidente;

§ 2º - Em se tratando de renuncia do Presidente, este fará a comunicação escrita ao seu substituto legal, que comunicará o fato imediatamente a classe e adotara as medidas previstas.

Art. 33º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho de Erica e Fiscalização, e não houver suplentes, o Presidente ainda resignatário convocará a Assembleia Geral afim de que esta continua uma Junta provisória que tomara todas as medidas e convocara a Assembleia Geral para nova eleições dentro do prazo máximo de noventa (90) dias contados de sua posse;

Art. 34º - ABANDONO DE CARGO: aquele que assim proceder não poderá ser eleito para qualquer outro cargo em sindicatos.

§ ÚNICO – Considera-se ABANDONO de cargo a ausência não justificada a três (3) reuniões sucessivas da Diretoria do Conselho Fiscal ou da Comissão Permanente de ética e Fiscalização Profissional.

Capítulo XI: DO PATRIMONIO DO SINDICATO

Art. 35º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) Mensalidades dos associados;
- b) Imposto sindical;
- c) Doações e legados;
- d) Realização de cursos de formação e ou especialização;
- e) Bens e valores adquiridos e renda pelos mesmos produzidas;

f) Edições especializadas e promoções.

Art. 36º - As despesas di subducati cirrerão pelas rubricas:

- a) Despesas gerais;
- b) Ensino técnico profissional;
- c) Assistência social e judiciário;
- d) Expediente, honorário, impostos, taxas e multas;
- e) Representação e divulgação;
- f) Salário, alugueis, e demais despesas com funcionários.

Art. 37º - No caso de dissolução do Sindicato que só dará por deliberação da Assembleia geral para este fim especialmente convocada o quórum instalar-se-á em primeira convocação a ser feita 30 (trinta) minutos após a primeira com qualquer número. Sendo, que o patrimônio levantado e saldado todos os débitos, com o destino que a própria assembleia determinar, ou seja, o patrimônio será revertido em benefício de uma entidade beneficente oficializada.

Capitulo XII: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Sendo o âmbito estadual e nacional, dentro de seu território, o sindicato poderá estabelecer conselhos regionais e em todo o estado do Rio Grande do Sul, para melhor servir aos associados.

Art. 41º - O Sindicato criará e manterá uma central com gabinetes de atendimento à clientes de seus associados, mediante baixa locação-hora, bem como uma central de análise didática, para formação profissional adequada.

Art. 42º - O Sindicato propugnará pela Regulamentação da Profissão de Psicanalista e colaborará com a fundação de outros sindicatos da categoria em outros estados da Federação.

Art. 43º - O presentes estatutos poderão ser reformados integralmente ou parcialmente desde que a pratica indicar a necessidade, devendo tal reforma ser feita pela assembleia geral extraordinária, por deliberação o quórum se instalar-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais 01 (um) dos filiados e, em segunda convocação a ser feita 30 (trinta) minutos após a primeira com qualquer número, especificamente convocada para tanto.

Art. 44º - Os associados não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

Os Presentes estatutos foram unanimemente aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em vinte e oito de junho de mil novecentos e sete, que transformou a associação dos psicanalistas dos Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul – APRO em SINPERS – SINDICATO DOS PSICANALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 28 de Julho de 1997.

Dra Carla Cristine Mello Froner
Presidente

Dr. José de Deus Luongo da Silveira
Advogado